

PORTARIA Nº 076 DE 07/05/2025

**DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DA
CARGA HORÁRIA MÍNIMA SEMANAL DE 16
(DEZESSEIS) HORAS PELOS DOCENTES
DA FUNDAÇÃO FACELI NAS ATIVIDADES
DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Presidente da Fundação Faculdades Integradas do Ensino Superior do Município de Linhares – Faceli, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.501/2015, e pelo Decreto nº 066, de 06 de janeiro de 2025, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.347, de 25 de janeiro de 1990, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Linhares, especialmente os deveres previstos no art. 176 e os dispositivos do Capítulo IV Do Regime Disciplinar; a necessidade de assegurar o pleno cumprimento das atividades acadêmicas essenciais, conforme os princípios da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão; o princípio da eficiência na Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal); o dever funcional dos docentes efetivos de cumprir integralmente sua jornada semanal de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º- Os docentes da Fundação FACELI deverão cumprir carga horária mínima semanal de 16 (dezesseis) horas, distribuídas entre as atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão, conforme plano de trabalho individual homologado pela Direção Acadêmica.

Parágrafo único - Servidores em mais de um cargo ou função, independentemente da natureza, devem cumprir as cargas horárias de cada atividade distintamente, sem prejuízo ou sobreposição.

Art. 2º- As atividades de pesquisa e extensão somente serão computadas para fins de carga horária se devidamente formalizadas e requeridas no prazo previsto em calendário.

§1º É dever do docente apresentar relatório de atividades de pesquisa/extensão ao final do semestre, conforme prazo previsto em calendário.

§2º A homologação da carga horária será feita mensalmente pela Direção Acadêmica, inclusive para fins de pagamento de extensão.

§3º Atrasos na formalização da carga horária ou falta de envio de relatório implicarão em não registro da carga horária.

Art. 3º- O não cumprimento injustificado da carga horária mínima estabelecida no artigo 1º, ou a ausência de comprovação formal por meio de relatório circunstanciado nas atividades de pesquisa e extensão, ensejará a **instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD)**, conforme previsão dos artigos 183, 185 e 186 da Lei Municipal nº 1.347/1990, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º- A apuração preliminar será de responsabilidade da chefia imediata, que deverá encaminhar à Direção Acadêmica o relatório circunstanciado da irregularidade, com vistas ao devido processo.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Original assinado

Ludmila Caliman Campos Vinhas Alcuri

Presidente da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de
Linhares - Faceli